



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI COMPLEMENTAR Nº. 180, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênios com outros Municípios, objetivando a centralização do cumprimento das obrigações acessórias do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre os serviços de exploração de rodovias, prestados por concessionárias de rodovias pedagiadas, bem como a definição dos percentuais de rateio e a unificação das datas de pagamento do imposto e dá outras providências.

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito do Município de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com outros Municípios com o objetivo de centralizar e tornar uno o cumprimento das obrigações acessórias do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre os serviços de exploração de rodovias prestados por concessionárias de rodovias pedagiadas, bem como definir os percentuais de rateio entre os Municípios e a unificação das datas de pagamento do referido imposto, conforme minuta anexa, parte integrante desta lei complementar.

§ 1º. - O percentual de rateio para o Município de Espírito Santo do Turvo será de 3,065 %, conforme quadro demonstrativo anexo.

§ 2º. - O Convênio a ser assinado poderá ter prazo de vigência até cinco anos.

Artigo 2º. - As obrigações acessórias deverão ser centralizadas no Município onde estiver localizada a sede da concessionária de rodovias de acordo com a sua legislação Municipal e desde que o referido Município seja sujeito ativo da cobrança do imposto sobre a exploração da rodovia pedagiada.

Artigo 3º. - Fica a concessionária dispensada do cumprimento de qualquer outra obrigação acessória prevista na legislação dos Municípios onde haja extensão de rodovia.

Artigo 4º. - Esta lei aplica-se, inclusive, a todos os serviços já prestados antes da sua vigência.

Artigo 5º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

P. M. de Espírito Santo do Turvo, 04 de dezembro de 2009.

JOÃO ADIRSON PACHECO

Prefeito Municipal

HLA/.

Registrado nesta Secretaria sob nº.

150, de 34, Livro nº. 01
e Publicado por afixação, no quadro
da Sede desta P.M., conforme art. 99
da Lei Orgânica Mun. de E.S. Turvo.

Marcos Aurélio Oliveira
Secretário Mun. de Administração
RG/SP: 21.166.815